

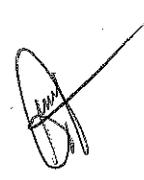
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021**

**Chamada Pública n.º 002/2021**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 Resolução FNDE n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Mulungu, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Justino Café, 136 Mulungu- CE, inscrita no CNPJ sob n. 07.910.730/0001-79, representada neste ato pelo Secretário de Educação o Senhor MICHEL PLATYNI GOMES MARTINS, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 Resolução FNDE n.º 26/2013 Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2021. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir da publicação do presente Edital até o dia **11 de outubro de 2021, às 09:00 horas**, (horário local), na sede da Prefeitura Municipal.

**1. OBJETO** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

GÊNERO	DESCRIÇÃO	UNID	ENS. INFANTIL CRECHE	ENS INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUND	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
<b>BOLO PRONTO</b>	Sabores variados. Acondicionado em embalagem apropriada apresentando bom estado físico. Aproximadamente 1,2 Kg.	KG	600	400	300	1300	R\$ 11,67	R\$ 15.171,00
<b>CHEIRO VERDE</b>	produto limpo, cor característica tamanho médio e em condições de consumo humano, sem a presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento ou consumo humano.	KG	80	70	50	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
<b>CHUCHU</b>	Inteira crua, tamanho médio, não amassada com odor característico em perfeito estado de consumo	KG	170	130	110	410	R\$ 1,65	R\$ 676,50
<b>JERIMUM</b>	Inteira crua, tamanho médio, não amassada com odor característico em perfeito estado de consumo	KG	150	130	100	380	R\$ 2,98	R\$ 1.132,40
<b>PIMENTÃO</b>	Inteira crua, tamanho médio, não amassada com odor característico em perfeito estado de consumo, fresco	KG	150	70	60	280	R\$ 3,89	R\$ 1.089,20
<b>TOMATE</b>	produto limpo, sem machucados ou cortes cor característica	KG	160	80	60	300	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00



	tamanho médio limpo e em condições de consumo humano, sem a presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento ou consumo humano, fresco								
<b>BATATA DOCE</b>	rosada, de primeira, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa	KG	160	130	110	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00	
<b>POLPA DE FRUTA (ACEROLA)</b>	Polpa de Fruta em condições de consumo humano, sem a presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento ou consumo humano. Embalados em pacotes de 01Kg.	KG	70	360	240	1300	R\$ 6,39	R\$ 8.307,00	
<b>POLPA DE FRUTA (CAJU)</b>	Polpa de Fruta em condições de consumo humano, sem a presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento ou consumo humano. Embalados em pacotes de 01Kg.	KG	800	360	240	1300	R\$ 6,39	R\$ 8.307,00	
<b>POLPA DE FRUTA (GOIABA)</b>	Polpa de Fruta em condições de consumo humano, sem a presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento ou consumo humano. Embalados em pacotes de 01Kg.	KG	800	360	240	1300	R\$ 6,39	R\$ 8.307,00	
<b>TAPIOCA</b>	100% natural. Elaborada da goma da mandioca, sem acréscimo de outros ingredientes. Embaladas separadamente uma a uma, unidade com gramatura	UND	6000	4000	3400	13400	R\$ 2,88	R\$ 38.592,00	



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU – CE**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
 CNPJ: 07.910.730/0001-79 – CGF: 06.920.182-0



	aproximada de 200g. Produto apto ao consumo. Fabricação diária.							
<b>BANANA</b>	Tipo prata com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho	KG	900	600	400	1900	R\$ 2,22	R\$ 4.218,00
<b>VALOR ESTIMADO</b>								<b>R\$ 90.198,10</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

**2. FONTE DE RECURSO**

- 2.1. Recurso proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-FNDE.
- 2.2. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	04.02. – Fundo Municipal de Educação	12.368.0227.2.032.000	3390.30.00

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (conforme modelo anexo V).

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (conforme modelo anexo V).

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

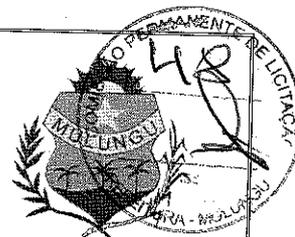
O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, (conforme modelo anexo V);



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - CE**

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000  
CNPJ: 07.910.730/0001-79 - CGF: 06.920.182-0



VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

#### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada na sessão pública de recebimento dos envelopes e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias no quadro de avisos da Prefeitura Municipal após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 3 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução do FNDE nº 04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 48 (quarenta e oito horas), conforme análise da Comissão Julgadora da Secretaria de Educação do município de Mulungu.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

#### 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais (detentores de DAP Física);

**Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.**

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos indicados no projeto de vendas na sede da Secretaria de Educação, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no **ANEXO I**.

É competência dos fornecedores a responsabilidade pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos;

No caso de reprovação da amostra o classificado terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do produto, se acaso o proponente não substituir a amostra apresentada, será examinada a proposta classificada subsequentemente.

O resultado da análise **será publicado em até 2 (dois) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

#### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. **Locais de Entrega:** Conforme Relação de Unidades Escolares e CEIs - ANEXO V

7.2. **Periodicidade:** Todas as segundas-feiras a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com os quantitativos solicitados na ordem de compra.

8. **PAGAMENTO** O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - CE**

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000  
CNPJ: 07.910.730/0001-79 - CGF: 06.920.182-0



**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na sede da Prefeitura Municipal de Mulungu; no sítio [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO DO FNDE 26/2013 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

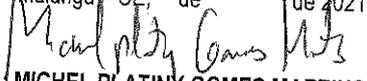
**ANEXO II - MODELO PROPOSTO DO PROJETO DE VENDA**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 4**

**ANEXO V - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS**

Mulungu - CE, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021

  
**MICHEL PLATINY GOMES MARTINS**  
Secretário de Educação